COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO

PROJETO DE LEI Nº 2.332, DE 2003

Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação sobre produtos indutores de violência.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATORA: DEPUTADA LAURA CARNEIRO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de nº 2.332, de 2003, de autoria do Senado Federal, prevê a fixação, pelo Poder Executivo, de alíquotas de Imposto sobre Produtos Industrializados e de Imposto de Importação, pelos valores máximos previstos em lei, para os produtos que forem declarados, no regulamento desta lei, como potencialmente deseducativos e incitadores de violência.

Além disso, caso algum desses produtos esteja sendo beneficiado por isenção tributária, deverá ser suprimida essa isenção, nos termos da legislação a ser estabelecida.

A Justificação original apresentada ao Projeto de Lei mostra que a escalada da violência, em nosso País, tornou-se um marco cultural da sociedade, chegando-se mesmo a enaltecer as atitudes mais violentas, nos relacionamentos interpessoais. Esse culto da violência, predominantemente entre os mais jovens, no mais das vezes vem sendo imposto por meio de programas de televisão, filmes, brinquedos, revistas e roupas, quase sempre

introdutores de modismos que simulam força, poder, realização pessoal, conquista de admiração.

É contra essa influência perniciosa que este Projeto de Lei pretende atuar, de forma a tornar esses produtos, reconhecidamente incentivadores da violência, tão dispendiosos que venham a se tornar impraticáveis para a maioria dos pretensos adquirentes.

O Projeto foi remetido à apreciação desta Comissão em vista do seu campo temático, voltado à segurança pública, previsto no inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram aportadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A matéria trazida à apreciação desta Comissão, por meio do Projeto de Lei nº 2.332, de 2003, é de extrema oportunidade.

Temos visto, em qualquer meio de comunicação, um evidente apelo sobre o público, em geral, e sobre os jovens, particularmente, para o aprofundamento do conceito de que o bom é ser forte, arrojado, destemido, violento. Assim, a maioria dos programas de televisão, e de filmes de cinema, transmitem a imagem do herói indestrutível, que usa de todos os golpes, truques e artimanhas para combater os adversários, sem se preocupar em denotar que ele próprio transmite a imagem negativa de que tudo deve ser resolvido por meio da ação do mais violento.

No meio jovem se avolumam, cada vez mais, as gangues que praticam toda sorte de violências, contra outras gangues adversárias, ou contra pessoas indefesas, nas ruas, sendo vítimas especialmente os outros jovens, muitas vezes a caminho das escolas.

Temos assistido, corriqueiramente, o fenômeno, nas ruas da nossa capital. Jovens sendo agredidos de forma brutal, chegando à morte, por praticantes de artes marciais, simplesmente por ter flertado com moças

participantes da outra turma, ou mesmo por ter 'ousado' passar nas proximidades do outro grupo. Jovens que faltam às atividades escolares para se divertirem, dando demonstração de grande destemor, ao saltar da parte mais alta de uma ponte do lago, simplesmente seguindo os exemplos mostrados pelos praticantes mais irresponsáveis de esportes radicais.

Inúmeros seriam os exemplos de situações em que pessoas desavisadas, ou sem uma formação completa, se lançam em aventuras extremamente perigosas, seja para si próprias, seja para os demais, somente para se sobressaírem na admiração dos outros membros de seus grupos.

Concordamos, plenamente, com o espírito do Projeto de que muita da violência que atinge, hoje, a sociedade brasileira, tem um componente substancial, introduzido pelos produtos de fácil aquisição no mercado e que são grandes incentivadores da violência cotidiana.

Não cremos que apenas pela imposição de alíquotas de impostos mais pesadas vamos impedir, completamente, a comercialização de tais produtos. Isso seria o ideal. Não resta dúvida, porém, de que sua aquisição será sensivelmente dificultada, para grande parte dos atuais adquirentes, de modo, ao menos, a reduzir drasticamente sua difusão no meio da maioria dos nossos jovens. Com isso, também estaremos, certamente, reduzindo alguns pontos percentuais nas lastimáveis estatísticas atuais da violência no Brasil.

Com estas considerações, julgamos que o Projeto de Lei $n^{\underline{o}}$ 2.332, de 2003, é oportuno e deve receber nossa aprovação, nesta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2003.

DEPUTADA LAURA CARNEIRO
RELATORA

2003.8018